



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

LEI MUNICIPAL Nº 2.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE REDENTORA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 38.956.593,94 (trinta e oito milhões novecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais com noventa e quatro centavos).

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
1 – RECEITAS CORRENTES	14.057.458,45	19.412.773,03	33.470.231,48
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.342.158,45	906.131,63	2.248.290,08
Receita de Contribuições	0,00	240.000,00	240.000,00
Receita Patrimonial	30.000,00	60.400,00	90.400,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	31.500,00	0,00	31.500,00
Transferências Correntes	12.538.800,00	18.206.241,40	30.745.041,40
Outras Receitas Correntes	115.000,00	0,00	115.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.424.362,46	1.424.362,46
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.361.362,46	0,00
Alienação de Bens	0,00	63.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES	0,00	8.265.000,00	8.265.000,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	8.265.000,00	0,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

Rua Pedro Luiz Costa, 388 – Centro – CEP 98550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1046 – www.redentora.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	-4.203.000,00	-4.203.000,00
TOTAL	14.057.458,45	24.899.135,49	38.956.593,94

Fonte: Receita e Despesa por vínculo

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 38.956.593,94 (trinta e oito milhões novecentos e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais com noventa e quatro centavos) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 26.926.034,22 (vinte e seis milhões novecentos e vinte e seis mil trinta e quatro reais com vinte e dois centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.030.559,72 (doze milhões trinta mil quinhentos e cinquenta e nove reais com setenta e dois centavos);

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
3. DESPESAS CORRENTES	12.393.664,02	18.141.800,00	30.535.464,02

Rua Pedro Luiz Costa, 388 – Centro – CEP 98550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1046 – www.redentora.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.236.000,00	12.636.300,00	18.872.300,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social			
Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	289.000,00	0,00	289.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.868.664,02	5.505.500,00	11.374.164,02
3.3 - Outras Despesas Correntes			
Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.156.523,28	2.259.803,86	3.416.327,14
4.1 – Investimentos	315.523,28	2.259.803,86	2.575.327,14
4.1 – Investimentos –			
Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
4.2 – Inversões Financeiras –			
Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	840.000,00	0,00	840.000,00
4.3 – Amortização da Dívida –			
Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	699.802,78	0,00	699.802,78
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	4.305.000,00	4.305.000,00
TOTAL	14.249.990,08	20.401.603,86	38.956.593,94

Fonte: Receita e Despesa por vínculo

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº2.509/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Rua Pedro Luiz Costa, 388 – Centro – CEP 98550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1046 – www.redentora.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º. Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.509/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS
DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 27 de dezembro de 2019.


NILTON CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças